DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 17
Extrato 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 931, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Expande área urbana da sede do Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser área urbana da sede do Município de Álvaro de Carvalho, uma gleba de terras, localizada no perímetro rural do município de Álvaro de Carvalho, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações:

Denominação do Imóvel: Gleba A.

Área: 2,2782 hectares

Perímetro: 910,85 metros

Código SNCR: 6210130012600

"Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice FH9-M-2156, de coordenadas (Longitude -49°43'59,439", 22°3'42,278" e altitude 592,95m); deste, segue confrontando com o Sítio Boa Vista, matrícula nº 3.354, com o seguinte azimute e distância 110° 28' e 100,02 metros até o vértice FM9-M-0182 (Longitude -49°43'56,171", Latitude -22°03'43,415" e altitude 591,85m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal AVC 156, (com faixa de domínio de 12,00m), 163°28' e 220,15 metros até o vértice FH9-M-0183, (longitude - 49°43'53,987", Latitude 22°03'50,276" e Altitude 584,75m); deste, segue confrontando com a Chácara Nossa Senhora Aparecida, matrícula nº 3.354, com os seguintes azimutes e distância: 246°07' e 89,28 metros, até o vértice FH9-M-0184, (Longitude -49°43'56,834", Latitude 22°03'51,451" e altitude 574,81m); 166°04' e 102,66 metros, até o vértice FH9-M-0185, (Longitude -49°43'55,972", Latitude 22°03'54,690" e Altitude 573,95m) 259°20' e 4,49 metros até o vértice FH9-M-0186, (Longitude -49°43'56,126" e Latitude -22°03'54,717" e Altitude 573,396m); deste, segue confrontando com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, matrícula 3.354, com o seguinte azimute e distância: 346°03' e 371,12 metros, até o vértice FH9-M-0181; 346°05' e 23,13 metros até o vértice FH9-M-2156, (longitude -49°43'59,245", Latitude 22°03'43,008" e Altitude 590,049 m.), ponto inicial deste perímetro".

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 846, de 13 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 932, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Denomina "Luciano da Silva Rodrigues" a Estrada Rural Municipal - AVC 156.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se "Luciano da Silva Rodrigues" a Estrada Rural Municipal - AVC 156, com extensão de 1.900 metros, localizada no Bairro Rural Mundo Novo do Município de Álvaro de Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 933, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Denomina "Marcos Silvestre Fernandes" o Salão de Múltiplo Uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Marcos Silvestre Fernandes" o Salão de Múltiplo Uso, localizado na Rua Valfredo da Silva, nº 5.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 934, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 13.378,38, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 13 Urbanismo
02 13 01 Urbanismo
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0032 Urbanismo
15 452 0032 1015 000 Desapropriação para Abertura de Via Urbana
4.5.92.61.00 Aquisição de Imóveis.....R$ 13.378,38

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo
02 99 Reserva de Contingência
02 99 00 Reserva de Contingência
99 Reserva de Contingência
99 999 Reserva de Contingência
99 999 0999 Reserva de Contingência
99 999 0999 0999 Reserva de Contingência
99.99.99 Reserva de Contingência.....R$ 13.378,38

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 935, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 15.632,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 06 Fundo Municipal de Educação
02 06 01 Educação Ensino Infantil
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0029 Educação da Criança de 0 a 6 anos - Pré-Escola
12 365 0029 1011 Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense - Lei nº 930/2024
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 15.532,00
Fonte de Recurso 01
02 Executivo
02 06 Fundo Municipal de Educação
02 06 02 Ensino Fundamental
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0059 Ensino Fundamental
12 361 0059 1011 Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense - Lei nº 930/2024
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 100,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo
02 99 Reserva de Contingência
02 99 00 Reserva de Contingência
99 Reserva de Contingência
99 999 Reserva de Contingência
99 999 0999 Reserva de Contingência
99 999 0999 0999 Reserva de Contingência
99.99.99 Reserva de Contingência.....R$ 15.632,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 936, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 100.000,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 02
02 Executivo
02 02 Administração
02 02 02 Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0014 Suporte Administrativo
04 122 0014.1018 0000 Controle da População de Cães e Gatos
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos consignados no Termo de Convênio nº 000022/2023, assinado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 923, de 13 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 906, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 e da Lei nº 825, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 937, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para firmar convênio e contrato com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Álvaro de Carvalho autorizado a celebrar Convênio ou qualquer outra forma de contratação com a Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap, visando o fornecimento de mão de obra carcerária em cumprimento de pena em regime semiaberto, mediante remuneração nos moldes a serem pactuados em instrumento próprio.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o convênio estabelecido, por escrito, desde que fundamentada a motivação ou a existência de interesse público para tanto, sem que assista ao beneficiário direito de indenização a qualquer título em razão de eventual rescisão.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Assunto: Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho e autoriza a reestruturação dos seus vencimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal será revista, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos ativos, inativos e pensionistas.

ARTIGO 2º - O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho para o exercício de 2024 será de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) referente a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período dos últimos 12 (doze) meses (janeiro/dezembro de 2023); e

ARTIGO 3º - Fica reestruturada a Escala de referências salariais de I a IV do quadro de pessoal que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, que passam a vigorar partir de 1º de fevereiro de 2024, com os seguintes valores:

REFERÊNCIA	VALOR
I	R$ 2.627,03

II	R$ 4.103,08
III	R$ 4.644,04
IV	R$ 5.300,95

ARTIGO 4º- Os recursos decorrentes da execução desta Lei correm a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

DECRETO Nº 1.627, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fixa as normas para verificação dos critérios de avaliação do estágio probatório, conforme artigos 72 a 78 da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 112 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam regulamentados os fatores, método, conceitos e cálculos, para a verificação dos critérios da avaliação de desempenho destinados a apurar a eficiência e a adequação do servidor municipal em estágio probatório.

Art. 2º. A avaliação especial de desempenho do servidor em período de estágio probatório terá a sua implantação coordenada e desenvolvida pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Art. 3º. Todos os servidores a serem avaliados deverão ser orientados sobre a obrigatoriedade da avaliação de desempenho.

§ 1º Fica imediatamente suspenso o estágio probatório bem como a realização da avaliação de desempenho dos servidores que estiverem no gozo de atestados médicos, licença saúde e maternidade com períodos que somados perfazem superior a 60 (sessenta) dias no período de 12 (doze) meses.

§ 2º Fica igualmente suspenso o estágio probatório bem como a realização da avaliação de desempenho dos servidores que licença por motivo de doença em pessoa da família e licença para atividade política.

Art. 4º. Durante a vigência do estágio probatório o servidor municipal receberá 4 (quatro) avaliações cujos fatores serão variáveis conforme o período que estiver sendo cumprido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

§ 1º. A primeira avaliação ocorrerá dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o servidor completar 6 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. A segunda avaliação ocorrerá dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3º. A terceira avaliação ocorrerá dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o servidor completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

§ 4º. A quarta e última avaliação ocorrerá dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o servidor completar 34 (trinta e quatro) meses de efetivo exercício.

Art. 5º. O servidor durante o estágio probatório estará sendo avaliado nos critérios de pontualidade, assiduidade e disciplina, nos termos dos artigos 83 a 86, 184 e 185 e 189 a 210 da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Álvaro de Carvalho.

Parágrafo único. Independentemente da época em que seja apontado o fato de que trata o "caput", este será apurado nos termos do regime disciplinar através de processo administrativo disciplinar previstos nos Títulos IV - Do Regime Disciplinar e V - Do Processo Administrativo Disciplinar da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Álvaro de Carvalho.

Art. 6º. É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos o preenchimento, nos instrumentos de avaliação, das informações relativas à apuração dos critérios previstos no art. 5º.

Art. 7º. Para apuração dos fatores previstos no art. 4º, será utilizado o modelo de apuração de pontuação para avaliação conforme o Anexo I ao presente Decreto, através da aplicação de fichas de verificação, conforme definições.

I - Interesse: refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas;

II - Respeito às normas e regulamentos: refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia;

III - Responsabilidade: refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante;

IV - Adaptação: refere-se à postura do servidor face às tarefas, procedimentos e à necessidade de sua atuação no serviço público;

V - Cooperação e solidariedade com os colegas: refere-se à disponibilidade que apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho;

VI - Respeito: refere-se ao relacionamento no trabalho e a atitude de tratar com urbanidade chefia, colegas e clientes (usuários e munícipes);

VII - Qualidade e atenção: refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

VIII - Produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo;
IX - Economia: refere-se ao uso que faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação;
X - Flexibilidade: refere-se à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que fogem a rotina, mas que lhe são próprias;
XI - Iniciativa: refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho.

§ 1º. Fica assegurado o direito ao servidor cujo desempenho será avaliado, o acompanhamento do preenchimento de sua avaliação quanto aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º. O preenchimento da ficha de avaliação de desempenho, para apuração dos critérios previstos neste artigo, será realizado pela chefia imediata.

§ 3º. Após o preenchimento, a ficha de avaliação de desempenho deverá ser encaminhada para a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para sua análise e totalização.

§ 4º. Após a totalização a avaliação será homologada pelo Diretor do Departamento onde esteja lotado o servidor cujo desempenho será avaliado.

§ 5º. Caso o servidor esteja vinculado diretamente ao Diretor do Departamento ou este seja a chefia mediata a acompanhar a avaliação, caberá ao Diretor do Departamento Jurídico ato homologatório.

§ 6º. Após a homologação o servidor será cientificado do resultado da avaliação de seu desempenho, podendo apresentar seu recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 7º. Para a realização da avaliação do desempenho do servidor, fica instituído por este decreto o instrumento denominado Ficha de Avaliação de Desempenho, que correspondem a cada uma das avaliações que deverão ser realizadas durante o período de estágio probatório, que são partes integrantes deste Decreto como Anexo I.

Art. 8º. Fica estabelecida como atribuição da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para o julgamento do recurso de que trata o § 7º do art. 7º.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para julgamento do recurso.

Art. 9º. O padrão adotado para a graduação dos critérios previstos nos incisos I a XI do art. 7º, nos termos previstos no método de fatores descritivos é o seguinte:
I - Grau 1: o servidor avaliado atingiu plenamente o desempenho esperado como “ideal” para o fator.
II - Grau 2: o servidor avaliado já se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

III - Grau 3: o servidor avaliado já apresenta falhas inaceitáveis em relação a um comportamento específico.

Art. 10. Os pesos dos critérios de desempenho, atribuídos aos cargos existentes no Município, são os constantes do Anexo I - Quadro 1, na conformidade com as peculiaridades e especificidades das carreiras que lhe são pertinentes.

§1º Os pesos negativos a serem atribuídos aos critérios disciplinares são os constantes do Anexo I - Quadro 2.

§2º Para fins do presente instrumento de avaliação serão consideradas faltas justificadas os casos abaixo delineados e os demais serão consideradas faltas injustificadas:

a) Falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe, avô, avó, etc.), descendente (filho, neto, etc.), irmão, irmã ou ainda pessoas declaradas na carteira de trabalho e previdência social: até oito dias consecutivos;

b) Casamento: até oito dias consecutivos;

c) Nascimento de filho: cinco dias consecutivos a partir da data de nascimento;

d) Doação voluntária de sangue: um dia a cada 12 meses de trabalho;

e) Alistamento eleitoral: até dois dias, consecutivos ou não;

f) Cumprimento de exigências do Serviço Militar: tempo indeterminado;

g) Realização de provas de vestibular: tempo indeterminado;

h) Comparecimento em juízo: período que for necessário;

i) Representação de entidades sindicais em reuniões oficiais de organismo internacional do qual o Brasil seja membro: período que for necessário, se for membro da diretoria;

j) Acompanhamento de filho de até seis anos em consulta médica: um dia por ano;

k) Acompanhamento de esposa ou companheira em consultas médicas durante a gestação: período que for necessário;

l) Realização de exames preventivos de câncer: até três dias por ano.

Art. 11. Para o cálculo da pontuação final obtida pelo servidor na avaliação de seu desempenho deverão ser somados os pontos obtidos nos critérios de desempenho e deduzidos os pontos negativos apontados nos critérios disciplinares.

Art. 12. Será considerado de desempenho excepcional no critério avaliado, o servidor que obtiver acima de 331 (trezentos e trinta e um) pontos, após a somatória prevista no artigo anterior, até 440 (quatrocentos e quarenta) pontos.

§ 1º. O servidor que obtiver entre 330 (trezentos e trinta) e 220 (duzentos e vinte) pontos, o conceito será considerado de desempenho satisfatório.

§ 2º. Caso o servidor tenha seu desempenho considerado como insuficiente na última avaliação do estágio probatório, independentemente dos conceitos obtidos nas avaliações anteriores, deverá ser aberto processo administrativo para apurar a situação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

podendo levar à sua exoneração na forma do inciso I do parágrafo único do art. 154 da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015.

§ 3º. O servidor que não obtiver pelo menos 220 (duzentos e vinte) pontos na avaliação de seu desempenho será considerado reprovado, independentemente de outras avaliações e deverá ser aberto processo administrativo para apurar a situação, podendo levar à sua exoneração na forma do inciso I do parágrafo único do art. 154 da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015.

§ 4º. Para efeito de enquadramento será considerada a pontuação na seguinte conformidade: acima de 331 a 440 pontos = Desempenho Excepcional, de 220 a 330 pontos = Desempenho Satisfatório e de 0 a 219 pontos = Desempenho Insatisfatório.

Art. 13. O servidor que, face ao interesse e oportunidade do Município, tiver de ser removido do seu local de trabalho durante seu estágio probatório, será avaliado em seu desempenho no local onde tiver permanecido maior tempo em serviço e novamente, observada a periodicidade prevista no art. 4º.

Art. 14. Os servidores já empossados receberão sua primeira avaliação por este sistema após a publicação deste Decreto, seguindo normalmente a periodicidade prevista no seu art. 4º.

§ 1º. Os servidores com mais de 32 (trinta e dois) e menos de 34 (trinta e cinco) meses de efetivo exercício serão avaliados dentro de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto e novamente ao completarem 35 (trinta e cinco) meses.

§ 2º. Os servidores com mais de 34 (trinta e quatro) meses serão avaliados dentro de 30 (trinta) dias devendo ser apresentado relatório conclusivo sobre o merecimento à estabilidade antes de completarem 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 3º. Em qualquer das avaliações previstas nos §§ 1° e 2°, caso não seja aprovado, deverá ser aberto processo administrativo, para apuração dos fatos, podendo acarretar a exoneração do servidor.

§ 4º O servidor que estiver com menos de 32 (trinta e dois meses) na data da publicação do presente decreto e, ainda não tiver passado por avaliação obrigatoriamente deve ser avaliado em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente, sem prejuízo das avaliações futuras.

Art. 15. Deverá ser designada, a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, que será composta por 3 (três) servidores obrigatoriamente efetivos e estáveis da Administração direta e indireta.

Art. 16. Caso ocorra substituição da chefia imediata, o novo ocupante do cargo de chefia deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para as informações e orientações necessárias para a realização das avaliações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Art. 17. Na hipótese de o servidor ser removido ou transferido para outra unidade administrativa ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade, desde que mantenha as atribuições do cargo de provimento efetivo que ocupa, a sua avaliação de desempenho deverá ser enviada para seu novo chefe imediato.

Art. 18. Todas as orientações para o preenchimento dos instrumentos de avaliação instituídos por meio deste Decreto deverão ser providenciadas pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 19. Os casos omissos e contraditórios serão dirimidos pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme parecer técnico da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 1.040, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 7 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO I - ao Decreto nº 1.627/2024.

TABELA DE PESOS

Quadro 1 - Dos Critérios de Desempenho e Graduação

FATORES DE AVALIAÇÕES
I - INTERESSE
II - RESPEITO ÀS NORMAS E REGULAMENTOS
III - RESPONSABILIDADE
IV - ADAPTAÇÃO
V - COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE
VI - RESPEITO
VII - QUALIDADE E ATENÇÃO
VIII - PRODUTIVIDADE
IX - ECONOMIA
X - FLEXIBILIDADE
XI - INICIATIVA

GRADUAÇÃO	PONTOS
1 - O servidor avaliado atingiu plenamente o desempenho esperado como "ideal" para o fator.	40
2 - O servidor avaliado já se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator.	20
3 - O servidor avaliado já apresenta falhas inaceitáveis em relação a um comportamento específico.	10

Quadro 2 - Critérios Disciplinares

CRITÉRIOS	PESOS
PONTUALIDADE	
Atraso até 15 (quinze) minutos	- 0,3
Atraso acima de 15 (quinze) minutos	- 0,5
ASSIDUIDADE	
Falta Justificada	- 1
Falta injustificada	- 3
DISCIPLINA	
Advertência	- 5
Suspensão até 3 (três) dias	- 15
Suspensão superior a 3 (três) dias	- 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIOS	PESO			TOTAL
		1	2	3	
I – Interesse	Refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas.				
II - Respeito às normas e regulamentos	Refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia.				
III - Responsabi-Dade	Refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante.				
IV - Adaptação	Refere-se à postura do servidor face às tarefas, procedimentos e à necessidade de sua atuação no serviço público.				
V - Cooperação e solidariedade com os colegas	Refere-se à disponibilidade que apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho.				
VI - Respeito	Refere-se ao relacionamento no trabalho e a atitude de tratar com urbanidade chefia, colegas e clientes (usuários e munícipes).				
VII - Qualidade e Atenção	Refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas.				
VIII - Produtivi-dade	Refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo.				
IX - Economia	Refere-se ao uso que faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação.				
X - Flexibilidade	Refere-se à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que fogem a rotina, mas que lhe são próprias.				
XI - Iniciativa	Refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho.				
	TOTAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

CRITÉRIOS DISCIPLINARES		OC	TOTAL
PONTUALIDADE	Atraso até 15 (quinze) minutos		
	Atraso acima de 15 (quinze) minutos		
ASSIDUIDADE	Falta Justificada		
	Falta Injustificada		
DISCIPLINA	Advertência:		
	Suspensão de até 3 (três) dias		
	Suspensão superior a 3 (três) dias		
	TOTAL		

PONTUAÇÃO

SOMA DE PONTOS ITENS I a XI	
DESCONTOS DO CRITÉRIOS DISCIPLINARES	
TOTAL DE PONTOS APURADOS	

PARECER

DE 440 A 331 PONTOS DESEMPENHO EXCEPCIONAL	DE 330 A 220 PONTOS DESEMPENHO SATISFATÓRIO	DE 219 PONTOS EM DIANTE DESEMPENHO INSUFICIENTE

Considerando todos os critérios e observações sobre o desempenho do servidor avaliado, de uma maneira geral, ele está nesta avaliação?
( ) aprovado ( ) aprovado com ressalvas ( ) reprovado
Justifique:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

O estágio probatório do servidor avaliado deverá?
( ) continuar ( ) ser interrompido, porque?

Área destinada às observações do servidor avaliado.

DATA: / / Assinatura do servidor avaliado

_____
Nome e Assinatura do Avaliado

_____
Nome a Assinatura do Avaliador

_____
Nome a Assinatura da Chefia Imediata

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
– ESTADO DE SÃO PAULO –
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Área destinada à Comissão de Avaliação de Desempenho:

Álvaro de Carvalho, ____ de _____ de _____.

_____
Presidente

_____
Secretário

_____
Membro 1

AVALIAÇÃO HOLOGADA EM ____/_____/_____ por _____
Nome a Assinatura

CIENTE DO SERVIDOR AVALIADO EM ___/___/___ por _____
Nome a Assinatura

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.
CONTRATO n°. 06/2024.
Contratado(a): **MC MUSIC LTDA - ME**.
Objeto: Contratação de show artístico para as Festividades Carnavalescas no dia 10 de fevereiro de 2024.
Valor: R$ 25.000,00.
Vigência: 30 Dias.
Data Assinatura: 06/02/2024.

.....